MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 7, de 6 de fevereiro de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 101, de 16 de setembro de 2011, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar à empresa **Juliano Componentes Eletrônicos Ltda.** a concessão de direito real de uso do lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 896,70m² (oitocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados), Matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de instalação de indústria de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos.

Por não ter sido possível à empresa atender os encargos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, através de seu Ofício nº 01/2014, protocolizado na Municipalidade sob nº 46.081, de 3 de dezembro de 2014 (cópia anexa), desistiu ela da concessão, autorizando a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Considerando que a empresa ainda não havia providenciado a lavratura da competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de uso do imóvel, mesmo porque o bem continua registrado em nome do Município, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"revoga a Lei "R" nº 101/2011, que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda."**, objetivando a reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Revogada dita lei, o lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Centro Industrial "Florentino Gubiani" poderá ser disponibilizado pelo Município para viabilizar a implantação de outra unidade industrial.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei "R" nº 101/2011, que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga a Lei "R" nº 101/2011, que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda.

Art. 2º – Fica revogada a Lei "R" nº 101, de 16 de setembro de 2011, que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso do lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 896,70m² (oitocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados), Matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 101, de 16 de setembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda. a concessão de direito real de uso do lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 896,70 m² (oitocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados), Matrícula nº 52.947 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 192;

II – a Leste, na extensão de 18,30 metros, com a Rua Ivo Heiss;

III – ao Sul, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 228;

IV – a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 124.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no artigo anterior:

I – edificar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 458,00 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos;

II – gerar, no mínimo, cinco empregos diretos na atividade a que se refere o inciso anterior;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de construção da edificação de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

21863

AO PATRIMÔNIO PARA DILIGENCIE NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LEI PARA VERIFICAÇÃO DA SUA ATUAL SITUAÇÃO PROCEDENDO RELATÓRIO DETALHADAMENTE CIRCUNSTANCIADO E RECOMENDADO, DE PREFERÊNCIA FOTOGRAFICAMENTE.

APÓS, RETORNE A ESTA ASSESSORIA.

TOO, 25/09/2013.

Jomah Hussein Ali Mohd Raba
Assessor Jurídico
OAB/PR 19947

PATRIMÔNIO

EM VERIFICAÇÃO "IN LOCO" AO IMÓVEL EM QUESTÃO, CONSTATOU-SE QUE NO MESMO NÃO EXISTE NENHUMA EDIFICAÇÃO, COMO PODE SER VERIFICADO ATRAVÉS DAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS EM ANEXO.

SEGUE AO JURÍDICO.

TOO, 19-11-13

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

CONSIDERANDO QUE, SEGUNDO INFORME VERBAL DO PATRIMÔNIO, O TITULAR DO IMÓVEL SE OBRIGARA A RESTITUIR AMIGAVELMENTE AO PODER PÚBLICO O TERRENO, MEDIANTE A ASSINATURA DO COMPETENTE TERMO, AINDA NO DECORRER DO 2º SEMESTRE DESTE ANO DE 2014, DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE AO PATRIMÔNIO PARA QUE INFORME SE O COMPROMISSO ASSUMIDO FOI OU

IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pela concessionária no imóvel de que trata o artigo anterior, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária do direito real de uso de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NÃO HOUVE.
APÓS, RETORNE A
ESTA ASSESSORIA.

TOL, 14/10/2014.

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

PATRIMÔNIO

ENCAMINHO AO DIRETOR DA
SEC. DES. ECONÔMICO PARA
CIÊNCIA E POSSÍVEIS
PROVIDÊNCIAS.
TOL, 16/10/14

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

ENCAMINHAMOS PARA
ASSESSORIA JURÍDICA PARA
QUE SE TOME AS PROVIDÊNCIAS
NECESSÁRIAS.
TOLEDO, 03/12/14

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico







46081
03.12.14
Bia

Ofício nº 001/2014

1. CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal "R" Nº101, de 16 de setembro de 2011, do Município de Toledo, que autorizou a doação do imóvel, pertencente a essa municipalidade, tombado sob a matrícula nº 52.947, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, ao Estado do Paraná, mediante cumprimento de encargo e com cláusula condicionante;

2. CONSIDERANDO:

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no artigo anterior:

I – edificar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 458,00 m² (quatrocentos e cinqüenta e oito metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos;

II – gerar, no mínimo, cinco empregos diretos na atividade a que se refere o inciso anterior;

III – dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de construção da edificação de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei. IV – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V – manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do caput deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da concessionária.

DIANTE DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA JULIANO COMPONENTES ELETRÔNICOS, DE DEVOLUÇÃO DO TERRENO A ELA DOADO ATRAVÉS DA LEI Nº 856 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, ENCAMINHAMOS PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA QUE SE TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

TOLEDO, 03/12/14

14:30 HORAS.

Jozimar Polasso
Diretor do Depto. de Indústria e Comércio
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

À ADVOGADA-CHEFE, PARA PROVIDENCIAR O TERMO DE RETROCESSÃO AMIGÁVEL, A PARTIR DA RESCISÃO, TAMBÉM AMIGÁVEL DA DOAÇÃO A TAL PROCEDIMENTO. CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO, RETORNE A ESTE ASSESSOR. TOLEDO, 04/12/2014

Jomah Hussein Ali Mohd Rabah
Assessor para Assuntos Jurídicos
OAB/PR 19947

Ao Dpto. de Patrimônio para informar se a concessão de direito real de uso de que trata a Lei "R" nº 101/2011 foi efetivada através de Termo, Escritura Pública ou algum outro instrumento, anexando cópia do mesmo ao presente protocolo, se existente.

Após, retorne a Assessoria Jurídica.

Toledo, 10/12/14

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912

PATRIMÔNIO

EM RESPOSTA AO SOLICITADO TEMOS A INFORMAR QUE APENAS A LEI "R" 101/2011 FOI ELABORADA PARA EFEITOS LEGAIS NA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO LOTE URBANO Nº 210, DA QUADRA Nº 92 DO LOTEAMENTO CENTRO INDUSTRIAL FLORENTINO GUBIANI, EM FAVOR DE JULIANO COMPONENTES ELETRÔNICOS.

Toledo, 10/12/14

Noel Augusto da Silva
Diretor Depto. de Patrimônio

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pela concessionária no imóvel de que trata o artigo anterior, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

3. CONSIDERANDO: ainda, a existência de cláusula de reversão na Lei Municipal "R" nº 101/2011, que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, caso não seja adimplido o encargo no prazo estabelecido na Lei Municipal;

4. CONSIDERANDO: enfim, que o encargo legal não foi adimplido pela Juliano Componentes Eletrônicos Ltda no prazo fixado;

5. AUTORIZO: o cumprimento da reversão do imóvel, descrito no item 1 Despacho, ao Município de Toledo.

Toledo, 28 de novembro de 2014.

Atenciosamente,

Juliano Carulli
Juliano Componentes Eletrônicos Ltda
Cnpj 05.288.010/0001-98

Considerando a informação prestada pelo Dpto. de Patrimônio, remeta-se o presente pedido ao setor técnico legislativo da Assessoria para promover o competente ato necessário a revogação da autorização para concessão de direito real de uso ao requerente e a retomada da posse do imóvel pelo Município de Tolcolo.

Tco, 12/12/14.

Vanessa Cristina Veit Aguiar
Advogada Chefe
OAB/PR 33.912